

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DA ÁGUAS DO VALE DO TEJO – ÁREA DAS BEIRAS, POR LOTES

LOTE A – POLO DE CASTELO BRANCO

CONTRATO N.º 1024/VT

Entre:

Águas do Vale do Tejo, S.A., com sede na Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º 21, R/c, 6300-693 Guarda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513606130, como Adjudicante, designada como “**AdVT**”, neste ato representada, nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, pela EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL), com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, 1250-144 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500906840, por sua vez representada pelo Senhor Eng. Carlos Manuel Martins e pelo Senhor Dr. Rui Manuel Gonçalves Lourenço, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para a obrigar no ato,

E

EFS - Engenharia, Fiscalização e Serviços, Lda., com sede em Rua General Humberto Delgado, n.º 108, R/c Esq., Canhoso, 6200-014 Covilhã, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Covilhã, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503240095, representada por Armando Manuel Silva Baptista Trindade, na qualidade de Gerente, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso , como Adjudicatário, também designado por “**Prestador de Serviços**”,

É celebrado, livremente e de boa-fé, após Concurso Limitado por Prévia Qualificação com Publicidade Internacional, Processo com a Refª ENG24093, o presente contrato, doravante designado por “**Contrato**”, de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de 07 de maio de 2025, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra, gestão ambiental, de um conjunto de empreitadas, para o Lote A – Polo de Castelo Branco, nos termos melhor definidos no caderno de encargos e respetivos anexos, no presente documento e na proposta adjudicada.
2. A aquisição de serviços tem por objeto, entre outros, os seguintes serviços:
 - a) Serviços de acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos projetos de execução das empreitadas e suas alterações, dos contratos celebrados entre a AdVT e os empreiteiros, dos Cadernos de Encargos que fazem parte das empreitadas, dos respetivos Planos de Trabalhos em vigor;
 - b) Serviços de gestão da qualidade, a coordenação da segurança e saúde em obra (incluindo a coordenação dos Planos de Segurança e Saúde), a gestão ambiental (incluindo a coordenação dos Planos de Gestão Ambiental ou documentos equivalentes), a verificação da execução dos Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) das Empreitadas, desde a consignação das empreitadas até às receções provisórias e a elaboração das Compilações Técnicas das Obras e dos Cadastros Infraestruturais dos ativos das obras, com base nos elementos técnicos fornecidos pelos empreiteiros e de acordo com os modelos e instruções constantes do presente documento e respetivos anexos.
3. A prestação de serviços inclui ainda serviços de engenharia de manifesta simplicidade, como são os casos de elaborações de medições e orçamentos, fichas de procedimentos de segurança, plano de segurança e saúde, plano de gestão de resíduos de construção e de demolição, análises preliminares de avaliação de propostas, apoio na instrução dos licenciamentos e na elaboração de caderno de encargos de empreitadas de obras públicas e/ou de prestações de serviços, entre outros, com a supervisão e apoio da direção da engenharia da AdVT.
4. As obras a fiscalizar são classificadas, nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, com a Categorias I a IV, quer do Tipo IX - Abastecimento e Tratamento de Água quer do Tipo X - Drenagem e Tratamento de Águas Residuais

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos e seus anexos;
 - b) A proposta adjudicada;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, **a contar de 15 de julho de 2025**, data de início da sua produção de efeitos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do cocontratante/prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:
 - a) Quanto aos serviços de engenharia de manifesta simplicidade: elaborar as medições e orçamentos, as fichas de procedimentos de segurança, os planos de segurança e saúde, os planos de gestão de resíduos de construção e de demolição, entre outros, proceder a análises preliminares de avaliação de propostas, apoiar na instrução dos licenciamentos e na elaboração de caderno de encargos de empreitadas de obras públicas e/ou de prestações de serviços, sempre com a supervisão e apoio da direção da engenharia da Contraente Pública;
 - b) Quanto ao projeto de execução: efetuar a análise e verificação do projeto de execução (em momento prévio ao início da empreitada) assim como a verificação e análise de eventuais alterações de projeto no decurso da empreitada;
 - c) Quanto à obra: gestão e condução administrativa (incluindo processo de fecho da empreitada), controlo do planeamento e execução dos trabalhos, controlo e planeamento da interligação das diversas especialidades da empreitada, controlo de quantidades e custos, controlo de qualidade (atribuições relativas à garantia de qualidade da construção), controlo de segurança (atribuições relativas à coordenação de segurança e saúde), controlo de segurança na via pública (desvios de tráfego), controlo ambiental, controlo de fornecimento e montagem de equipamentos, registo fotográfico e de vídeo dos trabalhos significativos;
 - d) Quanto ao período de pré-arranque e arranque em empreitadas em que tal esteja previsto: gestão administrativa, acompanhamento do processo de tratamento e controlo de qualidade, emissão de relatórios periódicos e finais.

- e) Obrigação dos documentos e relatórios a emitir, serem só e unicamente os solicitados e elaborados de acordo com o estipulado pela Contraente Pública pelo que qualquer elaboração de outros documentos, só poderá ser efetuada após obtida a prévia autorização da Contraente Pública.
- f) Prestar todos os serviços adjudicados, tal como descrito no Caderno de Encargos e no **Anexo I**, em particular o ponto 3 (Objeto e Âmbito) e o ponto 4 (Atividades a realizar ou a apoiar pelo Cocontratante), com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- g) Obrigação de no **prazo de 15 (quinze) dias antes do início de cada empreitada**, entregar à AdVT a lista e currículos vitae da equipa a mobilizar em cada lote, cumprindo com as qualificações e os requisitos mínimos previstos no anexo I ao presente documento.
- h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Contraente Pública e de garantir o sigilo quanto à informação a que a equipa envolvida nos serviços venha a ter acesso;
- i) Proceder à entrega dos documentos correspondentes aos serviços prestados e solicitados pela Contraente Pública, de acordo com os prazos contratualizados;
- j) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdVT;
- k) Apresentar **mensalmente** à AdVT um quadro completo com o registo da presença efetiva da equipa de Fiscalização no(s) local(ais) da(s) obra(s), identificando cada técnico com o nome e a respetiva categoria profissional dentro dessa equipa.
- l) Realizar todos os serviços enumerados na proposta adjudicada, nas condições de prazo e preço contratados;
- m) Disponibilizar o número de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, cumprindo o disposto na legislação aplicável e o expressamente previsto no ponto 6.3. (Meios Humanos) do Anexo I ao Caderno de Encargos de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da AdVT, e a dar cabal cumprimento ao objeto do contrato;
- n) Disponibilizar à Contraente Pública os meios materiais com as características melhor definidas no ponto 6.4.3.3 e seguintes do **Anexo I** ao Caderno de Encargos, para que por esta possam ser utilizados e afetos à execução contratual, durante todo o período de execução contratual.
- o) Afetar à execução contratual todos os meios materiais necessários à cabal execução dos serviços, designadamente os definidos no ponto 6.4 (Meios materiais) do **Anexo I** ao Caderno de Encargos, em número suficiente e com capacidade de resposta às exigências contratuais;
- p) Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem;
- q) Acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal, prestando-lhe a assistência necessária;
- r) Manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho/serviços;

- s) Solicitar à Contraente Pública autorização, prévia e escrita, sempre que pretenda efetuar a substituição de qualquer elemento da equipa técnica a afetar/afeta à execução do Contrato, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir;
 - t) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL e AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta em:
<https://www.advt.pt/index.php/pt/menu/empresa/fornecedores/>;
 - u) Atento o disposto no n.º 2 do art.º 451.º do CCP, dar cumprimento ao previsto no 419.º-A do CCP.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da EPAL/AdVT, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.
 4. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na sua redação atual, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias antes do início de cada empreitada, proceder ao depósito junto do dono da obra dos documentos exigidos ao Diretor de Fiscalização, designadamente:
 - i. Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual;
 - ii. Comprovativo do certificado de habilitações literárias;
 - iii. Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual;
 - iv. Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional;
 - v. Comprovativo da qualificação do técnico para a função de diretor da fiscalização, através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterado pela Lei 40/2015 de 1 de junho, em função da categoria da obra a fiscalizar classificada nos termos da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.
 5. Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias antes do início de cada empreitada, evidenciar e apresentar à AdVT os documentos exigidos para o Coordenador de Segurança em Obra, designadamente:
 - i. Comprovativo do certificado de habilitações literárias;

- ii. Certificado de aptidão profissional, emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), comprovativo da qualificação do técnico designado para a função de Coordenador de Segurança em Obra (CSO), dando cumprimento ao exigido no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro;
 - iii. Declaração de aceitação das funções, subscrita pelo coordenador de segurança em obra, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
6. O Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias antes do início de cada empreitada, entregar à AdVT os seguintes documentos relativos à equipa que irá proceder à análise e verificação do projeto, de modo a comprovar as qualificações exigíveis nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho:
- i. Identificação completa da equipa, sendo o coordenador deste trabalho o diretor de fiscalização;
 - ii. Comprovativo do certificado de habilitações literárias e do número de inscrição em organismo ou associação profissional da equipa que irá proceder à análise e verificação do projeto.
7. Nas situações em que ocorra a transmissão de estabelecimento e quando para tal for interpelado, o Cocontratante deve facultar à Contraente Pública, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a lista não nominativa da equipa técnica afeta à execução do contrato, indicando a data de admissão, antiguidade e custo de cada elemento, bem identificando todos os custos associados à transmissão de trabalhadores.
8. O Cocontratante responderá pelos danos que vier a causar à Contraente Pública ou a terceiros, decorrentes do teor e conteúdo da informação facultada nos termos do n.º anterior.

Cláusula 5.ª

Afetações

- 1. De acordo com as necessidades reais das obras e/ou dos serviços a prestar, as atividades a desenvolver e as afetações dos técnicos, incluindo o apoio de sede, que se mostrem necessárias à correta execução do contrato serão solicitadas pela AdVT ao prestador de serviços/Cocontratante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início dos trabalhos.
- 2. Os meios humanos e materiais do prestador de serviço serão afetos a 100% ao contrato a partir da data da sua mobilização, exceto em situações devidamente justificadas e aprovadas pela AdVT, e realizarão os serviços/trabalhos previstos na cláusula 1ª do presente caderno de encargos de acordo com o que for determinado pelo Gestor do Contrato, a quem caberá a gestão destes meios;
- 3. A prestação de serviços poderá ser contínua, ao longo de todo o período de execução do contrato, ou ser descontínua (intermitente) em função da eventual inexistência de qualquer empreitada ativa e a impossibilidade de afetação dos meios a outras tarefas inclusas no objeto do contrato, não existindo neste caso lugar a quaisquer pagamentos a efetuar sendo que a Contraente Pública (AdVT) notificará o Cocontratante destas situações com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

4. Prevê-se que os serviços sejam realizados durante os dias úteis e no período diurno, sendo que, por imposição das entidades intervenientes (i.e. empreiteiro, entidades licenciadoras, etc.), por interesse da AdVT ou por outra situação devidamente justificada, os mesmos poderão vir a ser realizados no período noturno ou em sábados, domingos e eventualmente feriados, cabendo ao prestador de serviços assegurar os serviços nos exatos termos previstos no presente documento.
5. No caso de suspensão dos trabalhos da empreitada e/ou empreitadas sobre a qual incide a prestação de serviços, e sempre que, por qualquer motivo, se verifique atraso na consignação, ou suspensão do prazo de execução da(s) mesma(s), o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso, suspendendo-se do mesmo modo os pagamentos ao Cocontratante, não tendo este direito a qualquer indemnização.
6. Pelo não cumprimento por parte do prestador de serviços da afetação solicitada pela Contraente Pública tanto ao nível de datas como do número de técnicos ou qualidade dos mesmos, o prestador de serviços incorrerá em sanções pecuniárias de acordo com o previsto no presente documento

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a apresentar à Contraente Pública, com uma periodicidade **trimestral**, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, para análise do mesmo em reuniões de coordenação com igual periodicidade com os representantes da Contraente Pública, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar AdVT, além do relatório preliminar, nos termos melhor indicados no **Anexo I** ao Caderno de Encargos resultante da verificação e análise do(s) projeto(s), os seguintes relatórios de acompanhamento por empreitada, também eles melhor indicados no referido **Anexo I** ao Caderno de Encargos, os quais poderão vir a ser substituídos por uma plataforma eletrónica da Contraente Pública, a qual assegurará a necessária formação para efeitos de utilização:
 - a) Um relatório diário com a descrição das atividades desenvolvidas em cada uma das empreitadas, com fotografias, o registo da carga de mão de obra e de equipamento, presente em obra, bem como a descrição das condições atmosféricas. A estrutura deste relatório deverá ser previamente aprovada pela AdVT, de acordo com modelo a fornecer e/ou em plataforma a disponibilizar pela Contraente Pública, devendo ser entregue no dia útil seguinte a que respeita.
 - b) Um relatório semanal com a descrição das atividades desenvolvidas em cada uma das empreitadas, com fotografias, bem como a descrição das ações desenvolvidas em matéria de segurança e

ambiente. A estrutura deste relatório deverá ser previamente aprovada pela AdVT, de acordo com modelo a fornecer e/ou em plataforma a disponibilizar pela Contraente Pública, devendo ser entregue no primeiro dia útil da semana seguinte a que respeita o relatório.

- c) Um relatório mensal sucinto com um balizamento do planeamento, os dados financeiros e as fotografias, relatando a evolução mensal por cada uma das empreitadas, entregue até ao quinto dia útil do mês seguinte a que respeita o relatório. A estrutura deste relatório deverá ser previamente aprovada pela AdVT.
 - d) Um relatório mensal completo de progresso, por cada uma das empreitadas, de todas as operações objeto dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, entregue até ao décimo dia útil do mês seguinte a que respeita o relatório. A estrutura deste relatório deverá ser previamente aprovada pela AdVT.
- 4. No final da execução do contrato da(s) empreitada(s), o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em sede de execução do contrato.
 - 5. No final da execução da(s) empreitada(s), no prazo de quinze dias após a receção provisória da mesma, o prestador de serviços deve entregar à AdVT, em suporte informático, uma compilação de todo o trabalho desenvolvido, contendo, nomeadamente correspondência, fotos relacionadas com a empreitada, análises, pareceres, documentos técnicos ou outros documentos que se mostrem necessários e pertinentes.
 - 6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato

- 1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do Contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no ponto 4 (Atividades a realizar ou a apoiar pelo Cocontratante) do **Anexo I** ao caderno de encargos/contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao Caderno de Encargos/Contrato, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º I.
6. Caso a análise da Contraente Pública a que se refere o n.º I comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao Caderno de Encargos/Contrato, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Contraente Pública.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao Caderno de Encargos/Contrato.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato,
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no final estipulado no ponto anterior todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.

Cláusula II.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um

compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

9. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
10. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
11. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
12. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
13. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
14. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
15. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 15.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Contraente Pública pagará ao Cocontratante até ao preço total máximo de **€984.420,00** (novecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de

alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento dos preços a que se refere a cláusula anterior é efetuado, mensalmente, em função e na proporção dos serviços prestados pelo Cocontratante e devidamente solicitados pela Contraente Pública, tendo em conta as taxas efetivas de afetação de meios humanos e materiais em cada um dos meses, conforme Proposta do Cocontratante, de acordo com o estabelecido no Contrato e, ainda, segundo a afetação de meios a acordar previamente com a Contraente Pública, não se aceitando quaisquer situações e nem se efetuando quaisquer pagamentos que não sejam previamente aprovados.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço e aprovação do gestor do contrato, sendo os pagamentos apurados tendo por base o quadro referido no número 4 da presente cláusula e os preços unitários constante da lista dos preços unitários que integram a proposta adjudicada, (i.e. de acordo com a presença efetiva nas empreitadas em curso/ativas), sem prejuízo do exposto nos números seguintes.
4. O quadro completo com o registo da presença efetiva da equipa de fiscalização no(s) local(ais) das obras deverá ser apresentado mensalmente pelo prestador de serviços à AdVT (cf. alínea k) do ponto I da Cláusula 4.^a do Caderno de encargos), identificando cada técnico com o nome e a respetiva categoria profissional dentro dessa equipa, e servirá de base à determinação do efetivo pagamento mensal.
5. A AdVT, para o efeito do pagamento ao Cocontratante dos meios humanos afetos à equipa de Fiscalização, só remunera o serviço efetivamente prestado pelos elementos dessa equipa nos termos definidos na cláusula anterior, pelo que, todas as ausências devidas a férias, faltas injustificadas, nojo, etc., serão um encargo a suportar pelo Cocontratante, não sendo passíveis de liquidação pela Contraente Pública.
6. A Contraente Pública não pagará afetações de meios para atividades desenvolvidas que não sejam previamente aprovadas por si.
7. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
10. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
11. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante devem cumprir o estabelecido nas condições de faturação da EPAL (ou AdVT), disponível em:
<https://www.advt.pt/index.php/pt/menu/empresa/fornecedores/faturacao-eletronica/>

Cláusula 17.^a

Revisão de Preços

1. O contrato está sujeito a revisão de preços nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$Preço = 0.72 \times \frac{S_t}{S_0} + 0.18 \times \frac{I_r}{I_0} + 0.1$$

Em que:

Os coeficientes S_t e S_0 são os índices de mão-de-obra global, respetivamente, no mês em que foram efetuados os trabalhos a que diz respeito a fatura sujeita à revisão de preços e no mês anterior à data da apresentação da proposta;

Os coeficientes I_r e I_0 são os índices de preços no consumidor, excluindo habitação, respetivamente, no mês em que foram efetuados os trabalhos a que diz respeito a fatura sujeita à revisão de preços e no mês anterior à data da apresentação da proposta.

Cláusula 18.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela Contraente Pública, a Senhora Eng.^a
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Cocontratante.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1.1 Por atrasos na execução das empreitadas por responsabilidade do Cocontratante:

- 1.1.1 Quando se verificarem atrasos na execução da(s) Empreitada(s) por responsabilidade do Cocontratante, ainda que meramente parcial, o prazo contratual desta Aquisição de Serviços será prorrogado por um período igual ao dos atrasos verificados, sem quaisquer encargos para o Dono de Obra, sendo-lhe ainda aplicada uma penalização de 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso e sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos.

1.2 Por não comparência ao serviço dos elementos da equipa alocados à prestação de serviços:

- 1.2.1 A não comparência injustificada ao serviço de qualquer elemento da equipa alocado à prestação de serviços, em qualquer local para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente ao custo, equivalente ao dobro da taxa de afetação do referido elemento, para igual período de permanência.
- 1.2.2 A reincidência do mesmo elemento da equipa na falta referida em 1.2.1, implica a duplicação da sanção pecuniária referida na mesma cláusula e a retirada desse elemento

da equipa de Fiscalização. A tripla reincidência poderá implicar a rescisão do contrato.

- 1.2.3 Não haverá lugar à aplicação da sanção referida no ponto 1.2.2 da presente cláusula no caso de o elemento ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente ao Dono de Obra, tendo este autorizado.

1.3 Por incumprimento da equipa:

- 1.3.1 Caso o Cocontratante não apresente, em condições de aprovação, os técnicos e respetivos currículos, que cumpram os requisitos do Caderno de Encargos e respetivos anexos (nomeadamente no ponto 6.3.3 (Equipa de Fiscalização) do **Anexo I** do Caderno de Encargos), no prazo de 15 dias, após ser notificado pela AdVT para mobilização de meios, será aplicada uma pena pecuniária de um por mil do preço contratual, por cada dia de atraso na apresentação de cada currículo.
- 1.3.2 O não cumprimento por parte do Cocontratante do estabelecido neste Caderno de Encargos, em termos dos elementos mínimos, respetiva formação e afetação mínimas, determina a aplicação ao Cocontratante de uma sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, dos elementos em situação irregular, durante o período de incumprimento.
- 1.3.3 Se o Cocontratante durante a vigência do contrato substituir qualquer elemento da equipa, sem prévio consentimento da AdVT e, a juízo fundamentado desta, o seu perfil não corresponder ao exigido, para além de constituir motivo de rescisão contratual com justa causa, sujeita o Cocontratante a uma pena pecuniária diária de um por mil do preço contratual.

1.4 Por falta de meios materiais:

- 1.4.1 Por cada dia de falta de meios materiais, necessários ao desempenho das funções definidas neste Caderno de Encargos, da responsabilidade do Cocontratante, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada ao Dono de Obra, e por este aceite como sendo justificada a sua falta, será aplicada ao Cocontratante uma sanção pecuniária diária de um por mil do preço contratual.

1.5 Por acidentes de trabalho:

- 1.5.1 O não cumprimento por parte do Cocontratante da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido neste caderno de encargos relativo à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na CT (no que respeita à ação da fiscalização e/ou da coordenação de

segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e, caso venha a ser aplicada qualquer das sanções previstas na alínea a) do n.º 3 (contraordenação muito grave) do artigo 25.º do mesmo Decreto-Lei e bem assim quaisquer outras sejam imputáveis a falta do Cocontratante, o Dono de Obra terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que o Dono de Obra venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

1.5.2 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o Dono da Obra exerce o direito de regresso em caso de aplicação de sanções previstas na legislação em vigor em matéria de segurança e saúde no trabalho, por incumprimentos imputáveis ao Cocontratante.

2. Sem prejuízo das situações previstas nos números anteriores, o incumprimento de qualquer uma das obrigações impostas no Caderno de Encargos sujeitará o Cocontratante, por cada dia de atraso, à aplicação de uma pena pecuniária diária de meio por mil do preço contratual.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinete por cento*) do preço contratual.
4. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, se qualquer pena pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (*vinete por cento*) do preço contratual, a AdVT, reserva-se o direito de poder optar pela rescisão do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinete por cento*) e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
6. A Contraente Pública pode compensar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;

- b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
6. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 22.^a

Resolução do Contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento da situação descrita no ponto 1.1 da cláusula 20.^a, que se traduza num atraso da execução da empreitada por um período igual ou superior a 1 (um) mês, pode determinar a resolução do contrato pela Contraente Pública.
 - b) Pelo incumprimento da situação descrita no ponto 1.2 da cláusula 20.^a, por 3 (três) vezes consecutivas, pode determinar a resolução do contrato pela Contraente Pública.
 - c) Pelo incumprimento reiterado de apenas uma das situações descritas nos pontos 1.3 e 1.4 da cláusula 20.^a, por um período igual ou superior a 2 (dois) meses consecutivos, pode determinar a resolução do contrato pela Contraente Pública.
 - d) Pelo incumprimento da situação descrita no ponto 1.5 da cláusula 20.^a, por duas vezes, pode determinar a resolução do contrato pela Contraente Pública.
- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.
 - 4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
 - 5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 15.^a relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
 - 6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

- 1. O Cocontratante pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 23.^a

Execução da caução

- 1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos previstos no artigo 18º do programa de concurso, pode ser executada pela Contraente Pública sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações

contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do Contrato ou da lei.

2. A resolução do Contrato pela Contraente Pública não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Contraente Pública para esse efeito.
4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações que assume com a celebração do Contrato, o Adjudicatário prestou caução definitiva, por meio de seguro-caução, emitido por W.R. Berkley Europe AG, Sucursal en España em 16 de maio de 2025, com reconhecimento de assinatura datado de 19 de maio de 2025, com o número CA24-0916-1001, no montante de €49.221,00 (quarenta e nove mil duzentos e vinte e um euros), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual.

Cláusula 24.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 - a) Apólice de um seguro de responsabilidade civil profissional, no âmbito da fiscalização de obra, gestão da qualidade e coordenação de segurança, que garanta a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticadas no exercício da sua atividade conexa com o objeto da prestação de serviços, num valor mínimo igual ao valor da prestação de serviços contratada, a entregar na data em que o contrato inicia a produção de efeito, nos termos melhor definido na cláusula 3º do presente caderno de encargos;
 - b) Acidente de trabalho e doenças profissionais da equipa técnica afeta à execução do Contrato, assim como o pessoal subcontratado que eventualmente trabalhe na prestação de serviços;
 - c) Segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução do contrato, bem como todas as pessoas neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil;
 - d) Os encargos referentes aos seguros impostos no Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Cocontratante.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 25.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 26.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no Contrato e complementarmente, por correio eletrónico, dos seguintes contactos:
 - a) Contactos do Contraente Público:
 - b) Contactos do Cocontratante:
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Especificações técnicas e organização de meios;

Anexo II - Listagem de empreitadas referentes ao Lote A – Pólo de Castelo Branco;

Anexo III - Proposta adjudicada;

Anexo IV - Caução.

O presente Contrato n.º 1024/VT, composto por 77 (setenta e sete) páginas, incluindo anexos, elaborado em suporte informático, é assinado com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura digital.

Pela EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A. em representação da ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A.

Assinado por: **Rui Manuel Gonçalves Lourenço**
Num. de Identificação:
Data: 2025.06.02 17:39:41+01'00'

(Vogal do Conselho de Administração)
Dr. Rui Manuel Gonçalves Lourenço

[Assinatura Qualificada]
Carlos Manuel Martins
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Carlos Manuel Martins
Dados: 2025.06.02 16:07:45 +01'00'

(Presidente do Conselho de Administração)
Eng. Carlos Manuel Martins

Pela EFS - ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS, LDA.

ARMANDO
MANUEL SILVA
BAPTISTA
TRINDADE

Assinado de forma digital por ARMANDO MANUEL SILVA BAPTISTA TRINDADE
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=eidas-qp-rep-lp-pt, 2.5.4.97=VATPT-503240095, o=EFS - ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS, LDA, title=PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA,
sn=SILVA BAPTISTA TRINDADE, givenName=ARMANDO MANUEL, cn=ARMANDO MANUEL SILVA BAPTISTA TRINDADE
Dados: 2025.06.03 13:00:57 +01'00'

(Gerente)

Armando Manuel Silva Baptista Trindade